

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa JURÍDICA

ESTATUTO - DÉCIMA REFORMA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - JUNTA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, doravante identificada neste Estatuto como **JUNEDAS**, constituindo uma organização religiosa com fins não econômicos, com prazo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 29.107.380/0001-40, com sede na Av. Alberto Torres, nº 261 - complemento 235 e 249 e Rua Conselheiro José Fernandes, 159, Centro, CEP 28.035-582, Campos dos Goytacazes, RJ e foro na cidade de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º - Os objetivos da JUNEDAS são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, tendo por finalidade a educação, esportes, responsabilidade ambiental e filantropia social, podendo criar filiais, unidades educacionais, centros culturais e desportivos, entidades assistenciais, dentre outras que atendam suas finalidades, em qualquer parte do território nacional, respeitados os dispositivos estatutários.

Art. 3º - Na área educacional a JUNEDAS, atenderá aos seguintes níveis: a) Creche; b) Educação Infantil; c) Ensino Fundamental, primeiro e segundo segmentos; d) Ensino Médio; e) Ensino Pós-Médio; f) Ensino Técnico; g) Ensino Superior; h) Pós-Graduação; i) Cursos preparatórios e de extensão; j) Cursos de aperfeiçoamento e profissionalizantes.

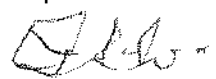
§ 1º - A JUNEDAS é mantenedora do Colégio Batista Fluminense (CBFLU), localizada na Av. Alberto Torres, nº 261 - complemento 235 e 249 em Campos dos Goytacazes/RJ;

§ 2º - A JUNEDAS é mantenedora do colégio da unidade de Itálva, com sede à Rua Olívia Faria, nº 113, Centro, Itálva, Rio de Janeiro, CEP 28.250-970, oriundo da Igreja Batista Central de Itálva, da qual, após a cisão parcial de seu patrimônio, assumiu a parte correspondente ao colégio.

§ 3º - A JUNEDAS é mantenedora da Faculdade Batista do Estado do Rio de Janeiro (FABERJ) e dos Seminários Teológicos Batista Fluminense.

§ 4º - A JUNEDAS poderá criar ou agrupar outras instituições de ensino, colégios, seminários, centros de treinamentos, faculdades, dentre outras.

§ 5º - A JUNEDAS poderá criar centros culturais e desportivos em suas próprias dependências ou em parcerias com outras instituições.



§ 6º - Para atender aos seus objetivos e finalidades, a JUNEDAS poderá instalar e organizar o funcionamento de cantina, destinada à comercialização de produtos alimentícios. Também poderá instalar e organizar o funcionamento de livraria, para o comércio de materiais didático-pedagógicos, uniformes e materiais escolares, bolsas, souvenirs, dentre outros produtos congêneres. Poderá também instalar e organizar editora para confecção de livros e materiais didáticos.

Art. 4º - Na área social a JUNEDAS, por meio do Grupo Batista de Acessibilidade Social (GBA), presta assistência a carentes, parcial ou integralmente, apoio a projetos humanitários, bem como poderá manter orfanatos, asilos, centros de recuperação de dependentes químicos, além de outras atividades de ação, serviço ou assistência social, conforme as normas estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno das instituições mantidas pela JUNEDAS, nos limites da Lei.

§ 1º - A JUNEDAS, por meio do Grupo Batista de Acessibilidade Social, é mantenedora do Lar Batista Pastor Antônio Soares Ferreira.

§ 2º - A JUNEDAS, por meio do Grupo Batista de Acessibilidade Social, poderá assumir a manutenção de outras instituições designadas pela Convenção Batista Fluminense, doravante chamada "Convenção" neste estatuto, através de seu Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A JUNEDAS tem um gestor geral, da sede e das filiais ou instituições, indicado pelo Diretor Executivo da Convenção e homologado pelo Conselho Deliberativo, que atuará enquanto bem servir, a critério do próprio Diretor Executivo da Convenção, dando ciência ao Conselho Deliberativo, tendo as seguintes atribuições:

§ 1º - Estabelecer e executar planos em conformidade com o regimento da convenção:

- a) Para a administração em geral, incluindo: Gestão comercial, administrativa, financeira, orçamentária; desenvolvimento de metodologia laborativa; treinamento e capacitação de funcionários;
- b) Para prestação de serviços à denominação Batista, quando solicitados diretamente pelo Diretor Executivo, ou pelo Presidente da Convenção, respeitados os objetivos institucionais, isoladamente, ou em parceria com outras instituições;
- c) Para fundar e manter livrarias, papelarias, casas de estudantes e produção de literatura, uniformes escolares.

§2º - O gestor geral será o responsável por assinar contratos de compra e venda de bens móveis, realizar empréstimos e financiamentos, além de assinar contrato de

arrendamento mercantil, assunção de dívida, importação/exportação e contrato de cessão de crédito, mediante homologação do Conselho da JUNEDAS.

§3º Também poderá outorgar procurações e substabelecer poderes; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; solicitar e retirar cartões, com o cadastramento das respectivas senhas; emitir, endossar, solicitar, retirar e descontar cheques ou outros títulos de crédito; emitir instruções sobre tais títulos, aceitá-los e endossá-los; assinar contrato de cobrança e emití-las; assinar contratação de aplicações financeiras, investimentos, realizá-los ou resgatá-los; contratar convênios e serviços; confirmação de empréstimo consignado, contrato de pasta PJ, contrato de termo de moeda, contrato de conta garantida assinar contratos, enfim praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento administrativo e financeiro; bem como receber e guardar os valores que se destinam à JUNEDAS em seu setor, ou filial e efetuar pagamentos necessários.

Art. 6º - Cada Instituição mantida, ou filial terá um administrador, nomeado pelo Gestor Geral da JUNEDAS, contratado sob o regime CLT, ou outro, ouvido o Diretor Executivo da Convenção.

Art. 7º - São atribuições dos administradores:

§ 1º - Apresentar relatórios das atividades da Instituição ao Gestor Geral;

§ 2º - Contratar e demitir os funcionários do estabelecimento sob sua administração; com a anuência do Gestor Geral.

§ 3º - Verificar que estejam em ordem os relatórios e balancetes de receitas e despesas, bem como devidamente arquivados os comprovantes e os livros fiscais.

§ 4º - Os administradores poderão receber outros poderes do Gestor Geral, por meio de procurações.

§ 5º - Os administradores poderão assinar em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, MODO DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

Art. 8º - Para a consecução dos seus fins, a JUNEDAS é dotada dos seguintes Órgãos, conforme disciplinado neste Estatuto Associativo: a **Assembleia Geral**, a **Diretoria Estatutária** e o **Conselho Fiscal**.

Parágrafo Único: A entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - Assembleia geral: é o órgão soberano da Junta de Educação e Ação Social da Convenção Batista Fluminense, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações estatutárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da instituição.

§ 1º - A JUNEDAS terá quatro assembleias ordinárias anualmente; terá, ainda, reuniões extraordinárias, quantas forem necessárias, mediante convocação do Presidente; em caso de impedimento, pelo Vice-presidente, ou ainda a requerimento do Gestor Geral, em local e ocasião a serem definidos na convocação, respeitando o *quorum* de 1/5 (um quinto) de seus membros em primeira convocação e qualquer número para segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 2º - Compete a assembleia geral:

1. Eleger a diretoria e conselho fiscal;
2. Decidir sobre as reformas do estatuto;
3. Deliberar sobre a extinção da instituição, nos termos da legislação vigente e dos documentos constitutivos da Convenção;
4. Decidir nos termos da legislação vigente as questões patrimoniais;

§ 3º - Compete privativamente à assembleia geral:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto.

§ 4º - A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

1. Para deliberar sobre as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. Apreciar relatório anual da diretoria
3. Para eleição de diretoria e do conselho fiscal mediante convocação prévia, antes do término do mandato a cada biênio.

§ 5º - A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente, quando convocada:

1. Pela Diretoria;
2. Pelo Conselho Fiscal;
3. Por requerimento de no mínimo 2/3 dos associados, quites com suas obrigações sociais;

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

4. Quando o assunto for de grande importância.

§ 6º - As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pelo presidente da JUNTA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, através de edital, cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas;

a) As assembleias gerais serão realizadas em primeira convocação com 1/5 dos sócios presentes que é *quorum* mínimo, ou em segunda convocação a ser realizada após trinta minutos, com qualquer número de presentes.

Seção II DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

Art. 10º - A Diretoria Estatutária é o órgão de deliberação de todas as atividades da JUNTA DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL DA CONVENÇÃO BATISTA FLUMINENSE, formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, 1ª e 2ª Secretárias, e suplentes.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 2 anos, sendo vetada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições.

§ 3º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual, através dos gestores e administradores;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

V - Receber relatórios e os encaminhar ao Conselho Gestor, através do seu Gestor Administrativo Geral.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á a cada trimestre;

§ 5º - Compete ao Presidente:

I - Representar a associação, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir os documentos institucionais;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;

V - Receber informações das ações e planejamento estratégico da JUNEDAS.

§ 6º - Compete ao Vice-Presidente:

OFÍCIO:
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

- I- Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

§ 7º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Publicar todas as ações e atividades da Entidade;
- III - Conservar o arquivo da JUNEDAS em ordem;

IV - Manter as correspondências em dia.

§ 8º - Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - A JUNEDAS terá um Conselho Fiscal constituído por 03 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. É o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de um relator e mais dois membros e estará sujeito ao da Convenção.

- I - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

§1º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros e documentos relacionados com a vida econômico-financeiro-administrativa da JUNEDAS;
2. Examinar o balancete semestral apresentado pelos administradores, opinando a respeito;
3. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. Dirigir-se ao Conselho Deliberativo, sempre que solicitado a prestar informações ou entender necessário fazer recomendações no âmbito de suas atribuições;
5. Fazer a auditoria da escrita contábil e dos balanços patrimoniais da JUNEDAS, suas filiais, encaminhando os respectivos pareceres, em tempo hábil, para publicação, a fim de que sejam apreciados pelo Conselho Deliberativo.
6. Encaminhar à Diretoria da Convenção cópia das recomendações a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

7. Indicar auditores externos para composição das auditorias que se fizerem necessárias, a critério da Assembleia da Convenção ou do Conselho Deliberativo, os referidos auditores externos funcionarão como auxiliares do Conselho Fiscal, estando obrigados a prestar-lhe informações, quando solicitadas, bem como outras formas de colaboração.

§2º - O Conselho reunir-se á ordinariamente a cada 03(três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DA JUNEDAS

Art. 12 - Só poderão compor a JUNEDAS membros de Igrejas Batistas cooperantes com a Convenção, plenamente capazes, em número de 9 (nove) titulares e 3 suplentes, indicados pelo conselho gestor e eleitos pelo Conselho Deliberativo da Convenção.

§ 1º - A JUNEDAS será renovada a cada dois anos, indicados no seu terço pelo Conselho Gestor e eleitos pelo Conselho Deliberativo da Convenção, podendo ser reconduzidos sem interstícios;

§ 2º - É direito do membro votar e ser votado;

§ 3º - Perderá o direito de membro e do cargo que ocupar o que deixar de ser membro de Igreja cooperante da Convenção, tiver findo o seu mandato, a seu pedido desejar desligar-se da JUNEDAS, ou ainda aquele que faltar, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o ano. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e de recurso, nos termos previstos na legislação vigente no país.

§ 4º - É dever dos membros tomar parte nas reuniões da JUNEDAS e executar os encargos que lhe forem atribuídos;

§ 5º - A JUNEDAS submeterá seu relatório bem como de suas filiais obedecendo à processualística estatutária e regimental da Convenção.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O patrimônio da JUNEDAS é constituído de doações, legados, bens móveis e imóveis, fundos provenientes de rendas, receitas das suas atividades, de convênios, e de parte do plano cooperativo da Convenção, de aquisições sob qualquer título hábil,



que serão registrados em seu nome. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

§ 1º - A JUNEDAS aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º - A escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - A JUNEDAS poderá adquirir e estabelecer comodato ou alugar os bens necessários às suas finalidades, observados os dispositivos estatutários da Convenção.

Art. 15 - Este Estatuto será reformado em assembleia ordinária, ou extraordinária pela JUNEDAS, de cuja convocação conste o assunto "reforma de estatuto", devendo as alterações ser submetidas ao Conselho Deliberativo.

Art. 16 - A dissolução da JUNEDAS só se dará por determinação da Convenção.

Art. 17 - A JUNEDAS destinará, em caso de sua extinção ou dissolução, do eventual patrimônio remanescente, às Entidades e Organizações de Assistência Social sem fins lucrativos ou congêneres, ou entidades públicas, ~~nos termos do inciso II, Artigo 3º da Lei nº 12.101/2009.~~

Art. 18 - O presente Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro competente.

Art. 19 - Nenhum dos membros da JUNEDAS receberá pelos serviços prestados qualquer remuneração.

Art. 20 - A Diretoria da JUNEDAS não é remunerada e nem distribui lucros ou dividendos. Não distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 21 - As instituições mantidas pela JUNEDAS ou sob sua direção poderão ter cada uma delas seu regimento interno aprovado pela JUNEDAS.

Art. 22 - A JUNEDAS não visa lucros em quaisquer das instituições que administrar como mantenedora, utilizando o superávit que porventura se verificar, em benefício das instituições e na ajuda a pessoas reconhecidamente pobres, sem distinções religiosas, políticas ou raciais.

Art. 23 - São considerados membros fundadores da JUNEDAS os eleitos pela Convenção em sua reunião anual, realizada em 1952: a) até julho de 1953: Jabs dos Santos Leão, W. B. Mc Nearly, José Fernandes Murta, Isaque da Costa Moreira, Virgílio Faria; b) até 1954: Blanche Virgíni Simpson, Moisés Henrique dos Santos, Gê

Sandenberg, Isaque Martins, Abelar Susano de Siqueira; c) até 1955: Samuel de Souza, José Joaquim da Silveira, Waldemar Zarro, Ageu Neto, José de Souza Herdy; e os que foram substituídos na renovação de 1/3 (um terço) dos membros na Assembléia Anual de 1953 da Convenção, sediada em Campos.

NOTA EXPLICATIVA PARA FINS HISTÓRICOS E LEGAIS:

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. As instituições, que passam a ser mantidas pela JUNEDAS, serão sucedidas ativa e passivamente por esta, e serão baixadas e substituídas por filiais.
2. Fica ratificada para efeitos legais a incorporação da JUBEN - Junta de Beneficência da Convenção Batista Fluminense, Rodovia Amaral Peixoto, RJ 106, Km 10 - Várzea das Moças - Niterói - RJ - CEP 24330-300, CNPJ 30.183.545/0001-41, e do Seminário Teológico Batista Fluminense, Av. Dr. Alberto Torres, 249 - Centro - Campos dos Goytacazes - RJ - CEP 28035-580, CNPJ 04.659.139/0001-00, garantindo assim os direitos trabalhistas das respectivas instituições.
3. Fica ratificada para efeitos legais a incorporação da cisão parcial da Igreja Batista Central De Italva referente ao Centro Educacional Batista De Italva - CEBI, devidamente inscrito no CNPJ, sob nº 28.873.933/0002-93, estabelecimento particular de ensino, com sede à Rua Olívia Faria, nº 113, Centro, Italva, Rio de Janeiro, CEP 28.250-970, transferindo-se esse patrimônio e a sua manutenção para a JUNEDAS.
4. O presente estatuto reforma os anteriores: Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, Registro de Pessoas Jurídicas e Alienação Fiduciária - Campos - Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 540, livro A-3, folha 10, em 05/07/1955; 1ª reforma registrada no referido Cartório sob o nº 15847, livro A-3, folha 176, em 27/05/1971; 2ª reforma registrada no referido Cartório sob o nº 44847, livro

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

A-6, folha 263, em 14/02/2003; 3ª reforma registrada no referido Cartório sob o nº 62279, livro A-7, folha 198, em 29/12/2005; 4ª reforma registrada no referido Cartório sob o nº 62659, livro A-7, folha 111, em 20/05/2009; 5ª reforma registrada no referido Cartório sob o nº 63070, livro A-7, folha 122, em 28/10/2011; 6ª reforma registrada no referido Cartório sob o nº AV7/540, livro A-7, em 24/06/2013; 7ª reforma sob o número 63767 Livro A7AV10 em 19/06/2015; 8ª reforma sob o número 65483 Livro A7AV46 em 25/10/2019; 9ª reforma sob o número 66613 Livro A7AV52 em 31/10/2022.

Reforma de Estatuto da Junta de Educação da Convenção Batista Fluminense que entrará em vigor após o seu registro.



Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2023.

Alessandro Carvalho Pereira

Presidente

Ismael Bento da Silva

1º Secretário

Nos termos do Art. 1º, §2º da Lei 8.906/1994, o presente Estatuto recebe o visto do seguinte advogado:

Leandro Duarte Borges do Canto - OAB/PR nº 56.856 - CPF/MF 035.231.779-52

13º Ofício
Sítio Cavalcanti de Oliveira Filho - Tabela
R. Dr. Alberto Torres, 251 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP 28030-591
Telefones: (22) 2722-3189 / (22) 2722-8788

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: ALESSANDRO CARVALHO PEREIRA *****
EMOLIM.: 10,18 FUNDS.: 2,41 TOTAL R\$U: 12,59
Confirmação por: [assinatura] Em Verbo: Verdade
CAMPOS DOS GOYTACAZES - 02/04/2023
Campos dos Goytacazes - RJ
EKK 46389 TXC MYLENA CARVALHO JULIÃO - ESCRIVENTE
Consulte em <https://www.tjrj.us.br/Portal-ExtraJudicial/consultas>

089524 AA69331

OFÍCIO
Atividades Notariais e Registrais

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - R. EXPEDIENTE
Av. Alberto Torres 207 - Centro - CEP: 28.035-502 - Campos dos Goytacazes/RJ
oficio@oficiocampos.com.br
Fones: (22) 2722-2533 / 2731-9480 / 2739-5395

080241AA327498

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EEMH 51831 BCE
Consulte a Validade do Selo em
<https://www3.tjrj.us.br/sitepublico>

EMOLUM.: 388,86
FUNDS.: 129,00
DISTRIB.: 39,80
ISS/SELO: 22,56
TOTAL: 580,80
PROT.: 00066767
LIVRO: A7AV54
REG.: 540

CAMPOS DOS GOYTACAZES
10 DE ABRIL DE 2023

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

JACKSON S. DE SOUZA RAMOS - R. E.
OFÍCIO
Notário e Registral
Jackson S. de Souza Ramos
Resp. Expediente